

## **PL 285/2001**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei visa instituir a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, com o objetivo de criar um órgão permanente de fiscalização, competente para apurar quaisquer ações ou omissões dos servidores da Administração que, direta ou indiretamente relacionadas às suas funções, possam, de qualquer modo, incorrer em desvio de legalidade, pela prática de atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos.

É política central desta Administração ter uma atuação pautada pela transparência administrativa e combate rigoroso à corrupção. Não basta criar órgão de controle, é necessário garantir-lhe o máximo de autonomia e independência para que possa atuar.

Dentre suas atribuições, além de receber e apurar denúncias a respeito de atos considerados ilegais, a Ouvidoria proporá aos órgãos da Administração e ao Ministério Público, a adoção das medidas legais cabíveis; outrossim realizará correições preliminares nos órgãos municipais por iniciativa própria ou mediante solicitação da Prefeita ou dos Secretários Municipais; caberá também ao órgão, alvo desta proposta legal, promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais Setores da Administração Municipal para aprimorar o andamento da máquina administrativa.

O Ouvidor Geral será autônomo e independente, dando-se a sua nomeação pela Chefia do Executivo, com escolha em lista tríplice preparada pela Comissão Municipal de Defesa dos Direitos Humanos; o mandato será de dois anos, podendo haver recondução ao cargo por uma única vez.

A criação da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, ora encaminhada à avaliação dessa Casa de Leis, ampliará o conceito de controle da coisa pública, contribuindo, desta forma, com a preservação do interesse público e com o fortalecimento da Democracia.

No que se refere às despesas com o projeto, a secretaria Municipal da Administração calculou-as, tendo a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico exarado parecer demonstrativo do cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, encaminho este projeto de lei que, após o exame a ser levado a efeito por essa Colenda Casa legislativa, certamente dela receberá o necessário aval.